



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

1297

Data e Hora da Emissão	27/08/2019 16:40:56	Competência	27/8/2019	Código de Verificação	858942805
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	HENRIQUE PAIVA DUQUE MORAES 04124540680				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	31.124.930/0001-80	Inscrição Municipal	72096100	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. UM, 434 - C. H. VER. JOSE CUSTODIO CEP: 32370-160				
Complemento		Telefone	3353-1914	e-mail	HENRIQUEPDMORAES@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA A. OLIVEIRA, 29 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32041-440				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	compras@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PI 004/08/2019. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTORES DE OFICINAS EM ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO Integração, gerando receita conforme contrato nº 004/2019 Oficinas/SCRMG, Termo de Fomento nº 004/2019 e Processo Administrativo nº 003/2019 e Emenda Parlamentar nº 002/2019 para a execução do Projeto Integração, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e SMDs e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em 15/08/2019 a 25/08/2019.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2019 CONTAGEM
SMDs E SCRMG

PAGUE-SE 29/08/2019
FINALIDADE: Despesa com pessoal
[Assinatura]
Tomador Despesa

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	480,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	480,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	480,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reiter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	480,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

- Avisos
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome HENRIQUE PAIVA D MORAES
Agência 4383-4
Conta corrente 21737-9
Valor 480,00
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

28/08/2019 15:27:38
29/08/2019 17:06:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2019 CONTAGEM
SMDS E SCRMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMO INSTRUTORES DE OFICINAS EM
ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO
Integração**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

HENRIQUE PAIVA DUQUE MORAES - MEI doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Avenida Um nº 434 casa, Bairro Conjunto Água Branca - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 31.124.930/0001-80, neste ato representada por **HENRIQUE PAIVA DUQUE MORAES**, CPF 041.245.406-80, Identidade MG-10.293.658 SSP/MG, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao **Termo de Fomento nº 004/2019** e Processo Administrativo nº 003/2019 - para execução do **Projeto Integração** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, a **SCR MG**, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Integração e serão executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades do Projeto Integração, devendo o profissional contratado ser responsável pelas atividades de informática.

- 1.1 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de **15/08/2019 a 17/12/2019**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;
- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação do instrutor para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à **SCR MG**;





3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades culturais e educativas, de lazer ou esportivas, todas que forem desempenhadas pelos educadores, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;

3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;

3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;

3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;

3.2.8. Executar o objeto do presente **CONTRATO** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e devidamente cadastrado;

3.2.9. Os profissionais destacados pela **CONTRATADA**, para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, poderão prestar, no máximo, 80 (oitenta) horas de serviços por mês; considerado não somente o presente **CONTRATO**, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;

3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (e-mail), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **CONTRATADA** pela **SCRMG**;

3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO** a **CONTRATADA** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 12,00 (doze reais)**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **CONTRATADA**, contado da sede desta

ao local onde o serviço será prestado e vice-versa, no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **CONTRATO**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **CONTRATADA**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para

102
D

pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A CONTRATADA arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A CONTRATADA autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros CONTRATOS em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste CONTRATO.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à CONTRATADA, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste CONTRATO constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCR MG promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinada escola, ou espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a CONTRATADA não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCR MG observando os comandos previstos neste CONTRATO, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterà, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do CONTRATO que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à CONTRATADA, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO





- 6.1. A SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCR MG.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste CONTRATO, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

104
D

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.3. A CONTRATADA será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A CONTRATADA responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a CONTRATADA para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

[Handwritten signatures and marks]

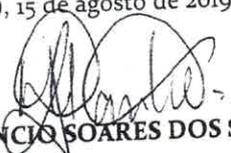
CONTRATO: Oficinas
Projeto Integração
Número: 004/2019



11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

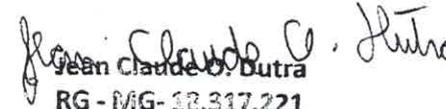
Contagem (MG), 15 de agosto de 2019.


DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
SCRMG Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15 621 747/0001-34


HENRIQUE FAIVA DUQUE MORAES - MEI
CONTRATADO

NOME:
CPF:
TESTEMUNHA


Renata de Castro Silva
CPF 069.836.416-39
RG MG-11.056.007


NOME: Jean Claude O. Dutra
CPF: RG - MG- 12.317.221
TESTEMUNHA CPF - 148.130.456-93